12.ª Sessão Data 20/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O uso continuado de fones de ouvido, muito frequente entre jovens e adolescentes, ou mesmo o barulho das ruas, são causas da progressiva perda da acuidade auditiva, potencializadas pelas situações de volume de som sem controle.

A deficiência auditiva vem ao longo do tempo se constituindo num importante fator de intimidação da capacidade de aprendizado dos estudantes, especialmente os da rede pública municipal, notoriamente formado por pessoas carentes.

Como os aparelhos auditivos têm um custo alto, o Poder Público Municipal deverá amenizar os problemas específicos nesta situação, pois além de proporcionar uma melhor qualidade de vida a estas crianças, dando-lhes melhores condições de aprendizado, assim como *oportunidades e condições para se inserirem, futuramente, no mercado* de trabalho.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos nobres pares para que este projeto seja aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 060/21

"Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos pelo poder público municipal aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal".

Art. 1º - Mediante parcerias, o Poder Público poderá celebrar convênios com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas,

cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área de saúde, com a finalidade de disponibilizar aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal, portadores desta deficiência.

§1º - A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

§2º - Serão beneficiados os alunos cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo de até cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador